



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.931 de 20 de junho de 2017.

Autoria: Professor Rubão

“Institui a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros a todos os funcionários de “creches” instaladas no município de Luziânia”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os funcionários municipais da rede direta, indireta e as particulares conveniadas com o município, obrigados a participar de cursos de primeiros socorros.

Art. 2º. Os cursos deverão ser ministrados por entidades especializadas, sediadas no município, ou por policiais militares, bombeiros, pertencentes à polícia militar e SAMU do município de Luziânia.

Parágrafo único. O curso será de periodicidade anual e deve ser feito por todos os funcionários das creches.

Art. 3º. O não cumprimento dos dispositivos desta lei, implicará à creche:

I – advertência;

II – cassação do Alvará de Funcionamento quando indireta ou particular.

Parágrafo único. A multa de que trata este artigo, será reajustada anualmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste Índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros na regulamentação da presente Lei, no prazo de sessenta dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 08 dias do mês de junho de 2017.

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente

JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA – 1º Secretário

Jose Francisco de Souza

GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES – 2ª Secretária

[Assinatura]